



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 002/2017

Vereadoras Proponentes: DANIELE DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE E ELIZABETE DO ROCIO PIANI

Súmula: Revoga a Lei nº 748/1998, e autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres do Município de Rebouças.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Rebouças;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV- acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria competente as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções à pessoa jurídica de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI- elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII- oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

IX- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoas ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII- promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI - organizar Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Rebouças, pertencentes à Administração Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art.5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art.6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da promulgação desta lei.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 9º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 10º Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 11º. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

I – representar o Conselho junto as sessões do Conselho;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 12º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu Conselheiro mais antigo.

Art. 13º Ao Secretário-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 14º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 16º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 17º. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 18º. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Art. 19º. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 20º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se a Lei nº 748/1998, e demais disposições em contrário.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 04 de abril de 2016.

DANIELE DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
Vereadora Proponente

ELIZABETE DO ROCIO PIANI
Vereadora Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Vereadores

O presente Projeto tem como finalidade possibilitar, facilitar a participação popular, bem como propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar ativamente no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, exercendo e tornando efetiva a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da mulher no âmbito do município de Rebouças.

Pretende-se promover políticas globais, propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres.

A violência ocorre nos espaços públicos, privados e domésticos. Agressões verbais e físicas reduzem a autoestima da mulher, causam danos à saúde, estresse, enfermidades crônicas, dentre outros males. Estatísticas mostram que a cada uma hora e meia uma mulher é assassinada, e a cada quinze segundos, uma mulher sofre algum tipo de violência. Nos últimos trinta anos, 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil.

E os dados não param por aí. Somente na última década, 43 mil mulheres foram assassinadas, sendo, 40% delas dentro de suas casas. São 54% destas mulheres jovens de 20 a 39 anos, e 61% delas são negras. A violência contra as mulheres é questão social e de saúde pública. Revela formas cruéis e perversas de discriminação de gênero, desrespeita a cidadania e os direitos humanos, destrói sonhos e dignidade. Quando se fala em violência doméstica contra as mulheres, percebemos que existe por parte das pessoas a disposição de levantar questões, de travar diálogo, de desenvolver o debate e elaborar reflexões. A perspectiva deve ser sempre a de erradicar a violência, e por isso se fazem tão necessárias as Políticas Públicas, elas existem para assegurar a proteção dessas mulheres, para que possam falar sem temor, por saber que serão acolhidas e protegidas pelo Estado.

Por estas razões, peço auxílio dos senhores vereadores, para a aprovação do presente.

Pelo exposto, contamos com a ajuda dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.